



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.836/95

Lei alterada pelo Lei Municipal nº 2.085/98, de 22/02/00, nº 3865/95.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - De acordo com o disposto nos artigos 205 e 213 da Lei Orgânica Municipal de Salto, fica o Município de Salto, autorizado a celebrar convênio de subvenção anual com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto - APAE - , nos termos da minuta de convênio anexa, a qual passa a fazer parte integrante da presente lei ;

Artigo 2º - O Município de Salto subvencionará o funcionamento de tal Entidade, que possui o cunho Filantrópico sem finalidade de lucro, por meio de contribuição mensal, a ser destinada à folha de pagamento dos funcionários contratados diretamente pela conveniada, desde que a mesma mantenha um vínculo de Assessoria Técnica - Pedagógica, para assistência de seus professores, e que esteja de acordo com a Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 213 da LOM ;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 3º - O presente convênio terá validade de pelo período de doze meses, podendo no entanto ser renovado por iguais períodos, caso haja interesse das partes, renovação que ocorrerá mediante requerimento dirigido diretamente ao Sr. Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final do seu prazo de validade ;

Artigo 4º - O Requerimento de que trata o artigo anterior, deverá ser devidamente instruído com relatório detalhado das atividades assistenciais e educacionais da Entidade conveniada durante o ano letivo ;

Artigo 5º - O Município de Salto repassará, por meio da Prefeitura Municipal, contribuição mensal à Entidade Conveniada, no valor de R\$ 4.158,65 (QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), sendo certo que no mês de dezembro, tal repasse se dará em dobro, em virtude da incidência do décimo terceiro salário dos funcionários da conveniada ;

Parágrafo primeiro - O valor mencionado no "caput" deste artigo, foi estabelecido, considerando-se o quadro funcional existente atualmente na entidade conveniada e os respectivos salários pagos, o qual é composto por um



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

dentista, um terapeuta ocupacional, um motorista, uma merendeira, 12 professores, um fonocardiologista e um psicólogo, desarte, o montante da verba repassada, será o estritamente necessário para cobrir a folha de pagamento de tais funcionários, nos termos do artigo 2º da presente lei .

Parágrafo segundo - O quadro funcional mencionado no parágrafo anterior, está sendo preenchido atualmente por servidores fornecidos pela própria conveniente, no entanto, a partir do início da vigência do presente convênio caberá à conveniada efetuar a contratação de novos funcionários diretamente, nos termos do artigo 7º da presente lei .

Artigo 6º - O valor descrito no artigo anterior , será reajustado , sempre de acordo com o índice de reajuste salarial concedido aos servidores municipais ;

Artigo 7º - Os funcionários da conveniada , serão escolhidos e contratados diretamente pela mesma, não possuindo portanto nenhum vínculo com a Prefeitura Municipal de Salto, o que afasta o direito de os mesmos virem a receber o 14º salário, instituído pela Lei Municipal de nº 1.823/94, ou mesmo qualquer outro privilégio que venha a ser concedido aos servidores municipais, salvo nos casos de previsão legal ;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 8º - A Entidade conveniada, deverá prestar contas de suas atividades à Prefeitura Municipal de Salto:

I - mensalmente, enviando para apreciação do Sr. Prefeito, balancetes e folha de pagamento;

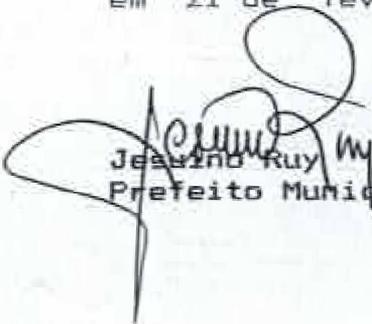
II - semestralmente, por meio de relatório das atividades Técnicas-Pedagógicas desenvolvida pela Conveniada.

III - anualmente, nos termos do artigo 205, J 1º da Lei Orgânica Municipal;

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário;

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 21 de fevereiro de 1995


Jesuino Ruy
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
Rua 9 de Julho de 1053

JOSE ROBERTO ALVES
Prefeito Municipal